



ILMO (A). SR. (A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ

REF.:
PREGÃO ELETÔNICO SRP 045/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6924/2022

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA**, no lote 1 do Pregão Eletrônico nº 45/2022, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O Município de Cabo Frio/RJ, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos ambulância tipo C e D, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, fez publicar o Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022.

Em 07 de dezembro de 2022, a licitação foi devidamente processada, sendo certo que, a empresa **SERVICOS DE EMERGENCIAS MÉDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA** teve sua proposta declarada “**CLASSIFICADA**” como melhor oferta, e “**HABILITADA - VENCEDORA DO ITEM/LOTE 1 DO CERTAME**”.



Contudo, a empresa supracitada não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022, eis que sua documentação encontra-se em **desconformidade** com as especificações constante do edital, o que levará a sua inapelável **INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**, consoante se verá linhas abaixo.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em seu item 12, subitem 12.4, que:

12 - DOS RECURSOS

*12.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Uma vez que licitante **SERVICOS DE EMERGENCIAS MÉDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA** fora declarada habilitada no certame, e, nesta mesma data, a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, verifica-se tempestiva a presente peça.

II.2 – DO MÉRITO

DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA SERVICOS DE EMERGENCIAS MÉDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesejável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 3º da Lei 8.666/93¹:

¹ A Lei nº 8.666/93 é aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei 10.520/2002, e item 1 - “Embasamento Legal” - do instrumento convocatório.



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifos nossos.

Tamanha a importância desse princípio, que o legislador previu, ainda, no art. 41 da citada Lei que: “**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (Grifos nossos).

A propósito, merece destaque a inoidável lição de Hely Lopes Meireles², pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido...** O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.* Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho³:

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal**. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO “A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes

²Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

³Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.



sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração.”⁴

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

DO NÃO ATENDIMENTO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O edital do Pregão Eletrônico 45/2022, dispõe, em seu item 9.21, os documentos necessários para habilitação FINANCEIRA no certame, vejamos:

9.21 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

9.21.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Serão considerados aceitos na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

(...)

9.21.3 - Para outras empresas ou institutos:

*a) **balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgãos competentes ou Registro de Comércio competente ou;***

*b) **demonstração do resultado do exercício;***

*c) **cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente, quando exigido por lei;***

Através da interpretação literal supra, verifica-se que o edital em apreço é claro ao solicitar a apresentação de **BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE**. Pois bem, dentre os documentos de habilitação apresentados pela empresa **RECORRIDA**, verifica-se, claramente, que a referida empresa não se atentou as exigências editalícias, pois juntou balanço patrimonial INCOMPLETO, ou seja, **não apresentou sua demonstração de resultado do exercício devidamente registrada no órgão competente.**

Pois bem, entre seus documentos, a empresa **SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP – LTDA** apresentou seu balanço

⁴ Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.



patrimonial, porém analisando o documento vimos que o mesmo está incompleto, vejamos:

1º - Conforme informado via chat no portal, o Sr. pregoeiro informou que a empresa Recorrida apresentou seu balanço patrimonial, bem como termo de abertura e encerramento registrado no SPED. **Ocorre que, se analisar o documento titulado “balanço completo” e demais é possível ver que a demonstração do resultado do exercício NÃO ESTÁ REGISTRADA EM NENHUM ÓRGÃO COMPETENTE:**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01/2021 A 31/12/2021		Página: 1
EMPRESA: 957 - SERVIÇOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA.		SÃO PAULO/SP - CNPJ:22.226.608/0001-71
NOME	PERÍODO ATUAL	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO)	241.091,04	
RECEITAS	390.444,26	
RECEITAS OPERACIONAIS	390.444,26	
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	425.992,60	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CIVIS E SERVIÇO	(35.549,19)	
RECEITAS FINANCEIRAS	0,85	
CUSTOS E DESPESAS	(148.353,22)	
CUSTOS	(1.299,58)	
CUSTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(1.299,58)	
DESPESAS	(148.053,64)	
DESPESAS OPERACIONAIS	(105.355,98)	
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	(35.526,97)	
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	(7.170,69)	

<small>Assinado de forma digital por SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO SEMSP L:22226608000171 Dados: 2022.06.13 16:10:34 -03'00'</small>	<small>Assinado de forma digital por SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO SEMSP L:22226608000171 Dados: 2022.06.13 16:10:34 -03'00'</small>
<small>ALVARO ALEXANDRE CANINEO CANNIC0811542218 01</small>	<small>PRISCILA ROSA SOARES PROENÇA Socio(a) - Administrador(a) CPF: 438.122.808-17</small>
<small>DICON CONTABILIDADE LTDA Alvaro Alexandre Canineo Contador CPF: 831.542.218-91 CRC: 1SP099129-0</small>	





SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA.
CNPJ - 22.226.608/0001-71

REFERENTE BALANÇO DO ANO 2021

Ativo Circulante	773.441,74
Ativo Imobilizado	493.152,34
Ativo RLP	45.472,79
Ativo Total	1.312.066,87

Passivo Circulante	347.430,32
Passivo ELP	305.868,20
PL	658.768,35
Passivo Total	1.312.066,87

Índice de Liquidez Corrente

AC	773.441,74
PC	347.430,32
ILC	2,23

Capital de Giro

AC	773.441,74
PC	347.430,32
CG	R\$ 426.011,42

Índice de Liquidez Geral

AC+RLP	818.914,53
PC+ELP	653.298,52
ILG	1,25

Índice de Liquidez Imediata

DISP	393.766,09
PC	347.430,32
ILI	1,13

Índice de Endividamento Geral

PC+ELP	653.298,52
Ativo Total	1.312.066,87
IEG	0,50

Índice de Liquidez Seca

AC- ESTOQUES	893.819,78
PC	347.430,32
ILS	2,57

Índice de Solvencia Geral

Ativo Total	1.312.066,87
PC(+)ELP	653.298,52
ISG	2,01

ALVARO ALEXANDRE CANINEO
CNPJ: 031542718
SP

Alvaro Alexandre Canineo
CONTADOR CRC: 18P099129-0
CPF: 831.542.218-91
ORG. EMISSOR: SSP UF: SP

SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO SEMSP
L:22226608000171

PRISCILA ROSA SOARES PROENÇA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 438.122.808-17

Assinado de forma digital por
SERVICOS DE EMERGENCIAS
MEDICAS SAO PAULO SEMSP
L:22226608000171
Data: 2022.06.13 16:11:10 -03'00'

2º - A empresa Recorrida além de não ter apresentado sua demonstração de resultado do exercício registrado na Junta Comercial, ela juntou APENAS a cópia do termo de abertura e de encerramento e recibo de entrega de escrituração contábil registro no SPED, deixando de apresentar sua demonstração de resultado do exercício registro no SPED. (documento anexo).

É sabido que a habilitação é uma das etapas mais importantes dos processos de licitações, pois através dela, afere-se se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.



Nesse sentido, dispõe Jessé Torres Pereira Júnior que:

"A Administração deverá formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado." (Comentários à lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, Ed. Renovar, pg.329)

Dessa forma, espelhando-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a Administração deve realizar procedimentos licitatórios exigindo documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado e conforme disposto na Lei que rege a matéria.

No que diz respeito a documentação relativa à regularidade econômico-financeira, por meio dela há seleção dos licitantes que realmente possui capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Assim, a comprovação da boa situação financeira das empresas interessadas em participar do certame deverá ser feita de forma objetiva e devidamente justificada no processo administrativo da licitação, conforme foi feito pelo estimado Município.

Neste ponto, faz-se necessário colocar em ênfase que a exigência de apresentação de balanço patrimonial possui dois objetivos primordiais: o primeiro é a comprovação da boa condição financeira da empresa para executar o objeto contratado, concedendo a Administração a segurança indispensável de que o objeto adjudicado será efetivamente entregue, e no presente caso, afastando o risco de inexecução contratual por ausência de liquidez da contratada, de forma a não haver solução de continuidade no serviço de transporte de pacientes. Já o segundo é que a exigência de balanço patrimonial afasta da comissão licitante a possibilidade de julgamento discricionário por ausência de parâmetros específicos quanto a qualificação econômico-financeira dos licitantes, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.



Diante do informado acima, indaga-se: como o órgão verificará se a empresa Recorrida possui plena capacidade financeira se parte do seu balanço patrimonial está incompleto/sem registro? Onde está o número de protocolo do registro na junta comercial de São Paulo?

Sabidamente, o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, **este registrado na Junta Comercial**. Passos que devem ser seguidos pelas empresas licitantes no cumprimento da formalidade contida no art. 31, inciso 1, da Lei 8.666/1993:

* **Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);**

* Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

* **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial)** – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

O SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, substitui a escrituração em papel pela escrituração contábil digital (ECD), para isso deve ser apresentado os seguintes documentos:

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

Balanço Patrimonial – art. 5º INRF nº 787/2007;

Demonstrativo de Resultado do Exercício;

Termo de Autenticação do Livro Digital.

Posto isto, indaga-se: entre os documentos apresentados:

- a) Cadê o Demonstrativo de Resultado do Exercício registro no SPED?
- b) Cadê o Demonstrativo de Resultado do Exercício registro na junta comercial de São Paulo (sede da empresa Recorrida) com a indicação do número das páginas e número do livro?



Com suporte na doutrina e legislação mencionada acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação financeira do licitante, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.

Assim, resta-se claro que a empresa **SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA** não poderia ter sido consagrada vencedora do referido certame, visto que, conforme exposto acima, a mesma não se atentou as exigências do instrumento convocatório. Veja-se, portanto, que o não cumprimento das exigências editalícias pela empresa Recorrida deveria ter gerado a sua imediata desclassificação do certame.

Não há dúvidas que a inobservância das regras contidas no edital por parte do licitante acarreta a sua inabilitação/desclassificação do certame, conforme já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vejamos:

*Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência' devem ser cumpridos fielmente, **sob pena de inabilitação do concorrente.** (STJ. Resp nº 253.008/SP. DJU 11 nov.2002)*

***Desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e dítadas no edital"** (STJ, Resp nº 179.324/DF, 1ª Turma DJU 24 jan.2002).*

*1. **Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecidas, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente.** Complementação posterior não tem efeito de desconstituir o ato administrativo contemporâneo à incompletude justificadora da desclassificação. 2. **Sombreado o vindicado direito líquido e certo, a denegação da segurança é conseqüência que se amolda à realidade processual.** (STJ, 1ª Seção, MS nº 6357/DF. DJU 08 de Abr. 2002)*

Ante o exposto, resta cristalino que os nossos Tribunais têm se manifestado no sentido de declarar a inabilitação/desclassificação de licitantes que não cumpram as regras constantes do edital.

Convém salientar que afastar as propostas irregulares não é mera faculdade posta à disposição da Administração Pública, **é dever do qual não pode ela**



descuidar-se, pena de responsabilização futura pelos danos acarretados ao erário.

Diante de todo exposto, deve-se anular o ato que declarou a empresa **SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 45/2022, inabilitando e desclassificando sua proposta em razão da ilegalidade de seus documentos, e, conseqüentemente, convocando-se as próximas colocadas para análise de suas propostas e documentação.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **Recurso Administrativo** para requerer:

1. A inabilitação e desclassificação da proposta da empresa **SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA** e conseqüente anulação do ato que a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 45/2022;
2. A convocação para análise das propostas e documentação das próximas colocadas do Pregão Eletrônico nº 45/2022;
3. Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

Nestes termos,



Pede e espera deferimento.

Contagem, 09 de dezembro de 2022.

Gilberto de F Pessoa Moreira

GILBERTO
DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:06
835354631

Assinado de forma digital
por GILBERTO DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:06835354631
Dados: 2022.12.09
14:58:39 -03'00'

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

BALANÇO PATRIMONIAL DUAS COLUNAS DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Página: 1

EMPRESA: 957 - SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA.

SÃO PAULO/SP - CNPJ:22.226.608/0001-71

<u>NOME</u>	<u>SALDO ATUAL</u>	<u>NOME</u>	<u>SALDO ATUAL</u>
ATIVO	1.312.066,87	PASSIVO	1.312.066,87
ATIVO CIRCULANTE	773.441,74	PASSIVO CIRCULANTE	347.430,32
DISPONIBILIDADES	143.766,09	FORNECEDORES	2.407,88
CAIXA	100.331,70	FORNECEDORES	2.407,88
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	336.325,44
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	43.424,39	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	336.325,44
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	629.675,65	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	7.927,23
CLIENTES NACIONAIS	218.863,40	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	3.527,00
EMPRÉSTIMOS	410.812,25	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	979,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	538.625,13	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.054,63
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	45.472,79	PROVISÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	2.366,60
DEPÓSITOS JUDICIAIS	45.472,79	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	769,77
IMOBILIZADO	493.152,34	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	769,77
BENS E DIREITOS EM USO	543.748,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	305.868,20
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(50.595,66)	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	305.868,20
		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	239.180,73
		PARCELAMENTOS	66.687,47
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	658.768,35
		CAPITAL	310.990,00
		CAPITAL SOCIAL	310.990,00
		RESERVAS	347.778,35
		RESERVAS DE LUCROS	347.778,35

ALVARO ALEXANDRE
CANINEO:831542218
91

Assinado de forma digital por
ALVARO ALEXANDRE
CANINEO:83154221891
Dados: 2022.06.10 16:25:23
-03'00'

DICON CONTABILIDADE LTDA
Alvaro Alexandre Canineo
Contador
CPF: 831.542.218-91
CRC: 1SP099129-O

SERVICOS DE
EMERGENCIAS MEDICAS
SAO PAULO SEMSP
L:22226608000171

Assinado de forma digital por
SERVICOS DE EMERGENCIAS
MEDICAS SAO PAULO SEMSP
L:22226608000171
Dados: 2022.06.13 16:09:56
-03'00'

PRISCILA ROSA SOARES PROENCA
Sócio(a) - Administrador(a)
CPF: 438.122.808-17



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Página: 1

EMPRESA: 957 - SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA.

SÃO PAULO/SP - CNPJ:22.226.608/0001-71

NOME	PERÍODO ATUAL
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO)	241.091,04
RECEITAS	390.444,26
RECEITAS OPERACIONAIS	390.444,26
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	425.992,60
DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO	(35.549,19)
RECEITAS FINANCEIRAS	0,85
CUSTOS E DESPESAS	(149.353,22)
CUSTOS	(1.299,58)
CUSTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(1.299,58)
DESPESAS	(148.053,64)
DESPESAS OPERACIONAIS	(105.355,98)
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	(35.526,97)
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	(7.170,69)

ALVARO ALEXANDRE
CANINEO:831542218
91

Assinado de forma digital
por ALVARO ALEXANDRE
CANINEO:83154221891
Dados: 2022.06.10 16:26:50
-03'00'

DICON CONTABILIDADE LTDA
Alvaro Alexandre Canineo
Contador
CPF: 831.542.218-91
CRC: 1SP099129-O

SERVICOS DE
EMERGENCIAS MEDICAS
SAO PAULO SEMSP
L:22226608000171

Assinado de forma digital por
SERVICOS DE EMERGENCIAS
MEDICAS SAO PAULO SEMSP
L:22226608000171
Dados: 2022.06.13 16:10:34
-03'00'

PRISCILA ROSA SOARES PROENCA
Sócio(a) - Administrador(a)
CPF: 438.122.808-17





SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA.

CNPJ - 22.226.608/0001-71

REFERENTE BALANÇO DO ANO 2021

Ativo Circulante	773.441,74
Ativo Imobilizado	493.152,34
Ativo RLP	45.472,79
Ativo Total	1.312.066,87

Passivo Circulante	347.430,32
Passivo ELP	305.868,20
PL	658.768,35
Passivo Total	1.312.066,87

Índice de Liquidez Corrente

AC	773.441,74
PC	347.430,32
ILC	2,23

Capital de Giro

AC	773.441,74
PC	347.430,32
CG	R\$ 426.011,42

Índice de Liquidez Geral

AC+RLP	818.914,53
PC+ELP	653.298,52
ILG	1,25

Índice de Liquidez Imediata

DISP	393.766,09
PC	347.430,32
ILI	1,13

Índice de Endividamento Geral

PC+ELP	653.298,52
Ativo Total	1.312.066,87
IEG	0,50

Índice de Liquidez Seca

AC- ESTOQUES	893.819,78
PC	347.430,32
ILS	2,57

Índice de Solvencia Geral

Ativo Total	1.312.066,87
PC (+) ELP	653.298,52
ISG	2,01

ALVARO ALEXANDRE Assinado de forma digital
por ALVARO ALEXANDRE
CANINEO:831542218
91 Dados: 2022.06.10 16:27:55
-03'00'

Alvaro Alexandre Canineo
CONTADOR CRC: 1SP099129-0
CPF: 831.542.218-91
ORG. EMISSOR: SSP UF: SP

SERVICOS DE
EMERGENCIAS MEDICAS
SAO PAULO SEMSP
L:22226608000171

Assinado de forma digital por
SERVICOS DE EMERGENCIAS
MEDICAS SAO PAULO SEMSP
L:22226608000171
Dados: 2022.06.13 16:11:10 -03'00'

PRISCILA ROSA SOARES PROENCA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 438.122.808-17

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35229119599	CNPJ 22.226.608/0001-71	
NOME EMPRESARIAL Servicos de Emergencias Medicas Sao Paulo - Semsp - Ltda.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A8.0B.A4.DE.F1.DC.AF.7A.37.53.68.BA.EC.78.E3.B5.47.66.86.B5	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	83154221891	ALVARO ALEXANDRE CANINEO:83154221891	557239751460375438 2	05/04/2022 a 05/04/2023	Não
Procurador	83154221891	ALVARO ALEXANDRE CANINEO:83154221891	557239751460375438 2	05/04/2022 a 05/04/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A8.0B.A4.DE.F1.DC.AF.7A.37.53.68.BA
.EC.78.E3.B5.47.66.86.B5-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/06/2022 às 16:08:17

70.D0.54.19.F9.13.06.9A
0D.83.5E.77.E1.7E.C7.C9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Serviços de Emergências Médicas São Paulo - Semsp - Ltda.
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 22.226.608/0001-71
Número de Ordem do Livro: 7

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	Serviços de Emergências Médicas São Paulo - Semsp - Ltda.
NIRE	35229119599
CNPJ	22.226.608/0001-71
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	São Paulo
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/04/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4572

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	Serviços de Emergências Médicas São Paulo - Semsp - Ltda.
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4572
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.0B.A4.DE.F1.DC.AF.7A.37.53.68.BA.EC.78.E3.B5.47.66.86.B5-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208924626

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2100207650

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CONTAGEM

Local

9 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8417678 em 10/03/2021 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 31208924626 e protocolo 212776215 - 09/03/2021. Autenticação: EC801C5F6EEAEAD2CEC17C7D35F26C965DF5CA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/277.621-5 e o código de segurança 88rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/277.621-5	MGE2100207650	09/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada " **A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – BAIXA DE FILIAL

Neste extingue a filial inscrita no CNPJ 12.532.358/0002-25 e NIRE 359.053.350.8-1, com endereço na Avenida Washington Luís, nº 173, bairro Vila Mathias, CEP 11.050-201, no município de Santos/SP.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O sócio delibera, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de "A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA", e adota como nome de fantasia a expressão "CMD SAÚDE".



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade é sediada Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	450.000	R\$ 450.000,00	90%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	50.000	R\$ 50.000,00	10%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier.

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A sociedade não possui filial (ais), mas fica com poderes de constituir filiais a qualquer momento mediante a necessidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 08 de março de 2021.

Assina digitalmente o presente ato os sócios descritos abaixo:

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8417678 em 10/03/2021 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 31208924626 e protocolo 212776215 - 09/03/2021. Autenticação: EC801C5F6EEAEAD2CEC17C7D35F26C965DF5CA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/277.621-5 e o código de segurança 88rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/277.621-5	MGE2100207650	09/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8417678 em 10/03/2021 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 31208924626 e protocolo 212776215 - 09/03/2021. Autenticação: EC801C5F6EEAEAD2CEC17C7D35F26C965DF5CA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/277.621-5 e o código de segurança 88rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 21/277.621-5 em 09/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8417678, em 10/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glauca Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Glauca Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2021, às 11:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/277.621-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8417678 em 10/03/2021 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 31208924626 e protocolo 212776215 - 09/03/2021. Autenticação: EC801C5F6EEAEAD2CEC17C7D35F26C965DF5CA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/277.621-5 e o código de segurança 88rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL